



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Processo n. 06.10768/2022

Pregão Eletrônico n. 029/2023/SML/PVH

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ,

JULGAMENTO DE RECURSOS

Trata-se de Julgamento de Recursos interpostos pelas Empresas **TECHX INFORMÁTICA LTDA, DATEN TECNOLOGIA LTDA, 2MJ MANAUS LTDA e GMS PRIME SERVIÇOS & COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, identificadas nesta resposta como Recorrentes, contra o ato que classificou e habilitou no certame em epígrafe a Empresa **BGT LTDA**.

Aberto o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, as Empresas **TECHX INFORMÁTICA LTDA, DATEN TECNOLOGIA LTDA, 2MJ MANAUS LTDA e GMS PRIME SERVIÇOS & COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** manifestaram intenção de recorrer. Em vista disso, as licitantes foram intimadas para, querendo, enviar Razões e Contrarrazões no prazo estabelecido no Edital. Findo os prazos editalícios, foram recebidas as razões de recurso das Empresas **DATEN TECNOLOGIA LTDA (item 1), 2MJ MANAUS LTDA (itens 1 e 2) e GMS PRIME SERVIÇOS & COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (item 2)**. Com relação às contrarrazões, encerrado o prazo para seu envio, a Empresa **BGT LTDA** manifestou-se contra-argumentando os aspectos suscitados em sede de recurso.

Importante destacar que nessa análise não serão reproduzidos o inteiro teor dos recursos e das contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo a este certame, o que também foi certificado no Sistema Comprasnet.

É o breve relatório, passamos à análise e decisão.

1. DOS RECURSOS

1.1. Intenção de Recurso - TECHX INFORMÁTICA LTDA

A Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema, sob os seguintes argumentos:

"A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que habilitou a **BGT LTDA**, em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas na forma da lei"

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



1.2. Razões de Recurso - DATEN TECNOLOGIA LTDA

Aduz a Recorrente, em síntese, que:

(...)

a) O documento apresentado pela recorrida para comprovar atendimento ao item "12.9. Qualificação Técnica" não possui validade jurídica. O documento não está devidamente assinado. Não há assinatura digital, nem assinatura manuscrita válida no documento. Apenas uma figura com algumas iniciais.

b) A proposta comercial da recorrida não cumpriu com o item 4.2 do Termo de Referência. A empresa não informou as assistências técnicas credenciadas e autorização a prestar serviços de garantia no Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho. No site do fabricante do equipamento não consta relação de assistências técnicas autorizadas.

(...)

O produto objeto deste atestado apresentado pela BGT (computador workstation) é distinto do objeto do certame em questão (all-in-one). A quantidade é incompatível com o item 01 deste certame. A empresa apresentou um único atestado de um produto diferente do licitado. Ilma. Pregoeira, ao que indica a documentação apresentada pela empresa BGT, esta recorrida realizou apenas este fornecimento de 05 unidades de computador workstation. Isto porque, o edital exige a apresentação de atestados (no plural), e a recorrida apresentou apenas 01 atestado, e de uma quantidade deveras inferior ao objeto do certame.

(...)

No lugar da assinatura do atestado apresentado pela BGT, há apenas uma imagem com algumas iniciais desenhadas, não havendo nenhuma forma de validação desta assinatura. Não há nenhuma comprovação de que esta é a assinatura deste suposto signatário do documento. Ademais, a forma em que a suposta assinatura está realizada não é passível de verificação. Desta forma, não há segurança e nem validade jurídica no documento apresentado pela recorrida. A empresa deve ser inabilitada do certame.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



O fabricante Arquimedes forneceu uma declaração à recorrida informando uma assistência técnica no estado de Minas Gerais. Ora, é impossível e inviável realizar atendimento técnico on site em Porto Velho/RO, se a assistência técnica está localizada no estado de Minas Gerais. Por isso, o edital estabeleceu a obrigação de, juntamente com a proposta, ser informadas as assistências credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho, o que não foi cumprido pela recorrida.

Na mesma declaração, a fabricante exibe uma imagem com mapa do Brasil, indicando que há assistências técnicas em todo o país, bastando clicar no estado para exibir as assistências. Contudo, ainda assim, não houve a indicação da assistência técnica autorizada na cidade de Porto Velho/RO.

(...)

Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da BGT LTDA no ITEM 01 do Pregão Eletrônico em epígrafe(...).

1.3. Razões de Recurso - 2MJ MANAUS LTDA

Argumentou a Recorrente, em síntese, que:

(...) observa-se que a empresa por ora habilitada além de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo estipulado na lei 10.406/02 em seu art. 1.078, apesar de, também, apresentar um risco de fornecimento, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica como exigido no item 12.9.1 do edital.

(...)

Sendo assim, a empresa por ora habilitada fere tanto o que é exigido no edital quanto a legislação quando não apresenta um atestado de capacidade técnica como um balanço patrimonial fora do prazo de aprovação do conselho fiscal.

(...)

Ainda, vale ressaltar que a empresa por ora habilitada pode ter sido vítima da fabricante ao anexar o documento "Declaração Assistência Técnica autorizada" onde indica que existe uma assistência técnica no estado de Rondônia, porém, ao visitar o site do fabricante o mesmo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



não indica que há uma assistência técnica habilitada no estado ou na cidade onde os produtos serão utilizados (https://arquimedesmg.com.br/?page_id=1741#). Assim, ferindo diretamente o item 4.2 do Termo de Referência.

(...)

Outro ponto relevante que deve ser mencionado é a exigência da especificação detalhada na proposta a respeito do produto que está sendo ofertado para comprovar que o produto ofertado está em acordo com o que é exigido nas especificações contidas no termo de referência, como determina o item 9.1, linha IV: "IV. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;". Contudo, a empresa por ora habilitada apenas transcreveu em sua íntegra a especificação contida no termo de referência.

Por fim, mas não menos importante, a evidência absoluta do risco de fornecimento visto que o balanço patrimonial anexado indica que a empresa por ora habilitada tem disponível o valor de R\$ 300.000,00 (valor informado em setembro de 2022) e o valor dos produtos ofertados são de R\$ 235.125,00, ou seja, um consumo de 78,38% (setenta e oito e trinta e oito por cento) dos seus recursos disponíveis, valor esse informado em sua proposta atualizada em 12/04/2023.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse está em acordo com o que fora estabelecido em lei e apontamento feito no sistema do Comprasnet e, também, com as regras exigidas no edital, os pontos elencados por si só já são passivos de desclassificação. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais. A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

(...)

1.4. Razões de Recurso - GMS PRIME SERVIÇOS & COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

A Recorrente alega, em síntese, que:

(...)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



A empresa apresentou um Atestado de capacidade técnica com assinatura em figura, não acompanha nota fiscal, logo, não possui validade jurídica.

A BGT LTDA apresentou o produto: Marca: Arquimedes; Fabricante: Arquimedes; Modelo / Versão: Arquimedes Corporativo-B.

No edital estabelece: 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - 4.2. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho, contados da data da entrega definitiva do equipamento e seus acessórios, incluindo mão de obra e peças de reposição; O DOCUMENTO DEVE ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA TÉCNICA.

O fabricante Arquimedes forneceu uma declaração indicando uma assistência técnica no estado de Minas Gerais, descumprindo o edital que estabeleceu a obrigação de informar as assistências credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia na cidade de Porto Velho.

(...)

Destarte, não há de se cogitar na manutenção da classificação da mencionada empresa, pois restou comprovada irregularidade por falta de cumprimento das exigências acima mencionadas, merecendo reforma o resultado do julgamento referente ao presente pregão.

(...)

Postas estas premissas, expostas as razões e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

1. Seja recebido o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando se o seu imediato processamento;
2. Seja anulado o ato de aceitação da empresa BGT LTDA, do ITEM 2, pelas razões já expostas;
3. Julgado procedente o pleito da Recorrente, dando se ciência a todos os licitantes do quanto decidido e prosseguimento ao presente certame retornando à fase de aceitação do ITEM 2, examinando a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, recusando as que não possuem as suas exigências mínimas.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



2. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Após transcorrido o prazo estabelecido em lei, a recorrida BGT LTDA argumentou que:

(...)

Em resumo, os recursos apresentados pelas empresas alegam três supostas irregularidades em nossa proposta, a primeira quanto a validade do atestado de capacidade técnica apresentado, a segunda referente à declaração de assistência técnica no local e por fim quanto à validade do balanço.

1- Quanto a validade do atestado de capacidade técnica: Com o único objetivo de tumultuar o processo e induzir esta comissão a uma decisão errônea, as empresas recorrentes argumentam que não é válido o atestado de capacidade técnica apresentado. Seguem principais indagações:

- Atestado não atende ao quantitativo da licitação;
- Atestado trata de item diferente do objeto da licitação;
- Assinatura inválida;
- Não foi encaminhado junto ao atestado nota fiscal.

Seguem dizeres do edital: "12.9. Qualificação Técnica - 12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

12.9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração".

Resta claro, portanto os seguintes fatos. Em nenhum momento é estabelecido um quantitativo mínimo para que o atestado seja válido. É obrigatório, no entanto que ele seja compatível com o objeto da licitação. Segue dizeres do edital a respeito do objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ". Destaque para a palavra computadores, ou seja, compatível com o objeto constante no atestado de capacidade técnica que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



apresentamos - "Relação: 5 - (cinco) unidades - Computador (Workstation)"(...)

Em relação à assinatura e apresentação de nota fiscal no momento da publicação dos documentos de habilitação. Dizeres do edital: "12.9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração"

Constata-se, portanto, que o atestado apresentado está em papel timbrado, possui nome completo do signatário, consta o endereço da empresa e possui assinatura, julgada indevidamente inválida pelos outros licitantes, com o único objetivo de nos desclassificar. Todavia, está sendo enviada junto a este contra recurso, por e-mail, nota fiscal para conferência do pregoeiro e equipe. Ainda não sendo entendido como válido, a equipe de licitação tem o direito de solicitar verificação de autenticidade.

2- Referente à declaração de assistência técnica no local:

Foi encaminhado junto à proposta final documento emitido pelo fabricante informando que há assistência técnica no local. Como constatado pela empresa Daten, o documento indica o site do fabricante, entretanto eles alegam não ter conseguido encontrar qual empresa terceirizada é a responsável por ofertar assistência no local. Comunicamos o ocorrido à fabricante e nos constataram que o site está nesse momento passando por atualizações e por isso está difícil acessar e até mesmo encontrar alguns tópicos. O novo modelo de site já está sendo projetado e está em fase final. Já é acessível, apesar de ainda não estar 100% atualizado. No momento tanto o antigo quanto o novo modelo podem ser acessados através dos links: www.arquimedesmg.com.br e www.arquimedesmg.com.br/novo, respectivamente.

A caráter de suprir às dúvidas, seguem informações da rede autorizada a prestar serviço de assistência técnica na localidade: PORTO VELHO - RONDÔNIA - Assistécnica Comércio e Serviços de Computadores Ltda Me - Avenida Rafael Vaz e Silva, 2.929 - Bairro

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Liberdade - Porto Velho - RO - CEP: 78.904-120 -
Contato: Denise - Fone: (69) 3221-5847 / 3043-5847 - E-
MAIL: atendimento-ro@assistecnica.com.br

Quanto ao questionamento da empresa GMS Prime, que alega que incluímos documento constatando apenas assistência em Minas Gerais, é apenas uma prova da falta de atenção aos detalhes por parte da recorrente, uma vez que os dados constatados na declaração sobre MG são referentes à sede da fabricante, ou seja, a central de abertura de chamados, onde caso haja alguma ocorrência, o órgão irá procurar para que seja prestada a garantia, conforme todas as cláusulas do edital.

3- Validade do balanço:

Com o único objetivo de tumultuar o certame, a empresa 2MJ Manaus alegou invalidade do nosso balanço. Como argumento, a empresa retira diversos trechos específicos das leis de licitação e usa para favorecer sua hipótese. Em suma, é necessário sim, após o quarto mês do ano apresentar balanço referente ao ano anterior, no entanto, o recorrente, visando desclassificar nossa empresa, simplesmente ignorou o fato de que essa lei só pode ser aplicada a empresas que de fato existiam no ano anterior. Acontece que a BGT Ltda foi fundada no ano contábil do edital, ou seja, não é possível apresentarmos um balanço referente ao último exercício, uma vez que nem mesmo existíamos. Quanto à validade do balanço, o balanço de abertura, corretamente apresentado, é validado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, não restando dúvidas de sua autenticidade.

Em uma tentativa desesperada o recorrente alegou ainda que possuímos capital social superior ao valor da nossa proposta, o que de fato não faz o menor sentido, uma vez que quando não comprovado a boa integridade da empresa através dos índices de liquidez (que necessitam do balanço do último ano contábil), é necessário um capital social de apenas 10% do valor total do contrato. Nosso capital social supera o valor do contrato, novamente não restando dúvidas sobre a capacidade da empresa de suprir o acordado.

(...)

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



- a) Receber e conhecer o presente Contra Recurso Administrativo;
 - b) Seja dado provimento ao presente contra recurso para manter a decisão do Ilustre Pregoeiro, declarando como classificada a empresa BGT Ltda.
 - c) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.
- (...)

3. DA ANÁLISE

No primeiro caso em análise, vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, empresa **TECHX INFORMÁTICA LTDA**, não apresentou razões recursais.

Considerando a intenção tempestiva de recurso da empresa, foi a mesma aceita quando de sua propositura. A intenção de recurso apresenta, alegações genéricas que não justificam o juízo de retratação por parte desta Pregoeira, razão pela qual mantenho a decisão que habilitou a Recorrida.

Quanto às razões apresentadas pelas Recorrentes **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, **2MJ MANAUS LTDA** e **GMS PRIME SERVIÇOS & COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, verifica-se irresignação das mesmas quanto à documentação apresentada pela Recorrida. Em virtude da consonância das alegações das empresas, consigno que a análise do mérito será disposta no mesmo tópico.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados.

a) Do Atestado de Capacidade Técnica

Quanto a este ponto, em sua defesa a Recorrida argumentou que: "o atestado apresentado está em papel timbrado, possui nome completo do signatário, consta o endereço da empresa e possui assinatura, julgada indevidamente inválida pelos outros licitantes, com o único objetivo de nos desclassificar. Todavia, está sendo enviada junto a este contra recurso, por e-mail, nota fiscal para conferência do pregoeiro e equipe"

De fato, junto a contrarrazão encaminhada via e-mail, a Recorrida anexou nota fiscal, comprovando o fornecimento de material à empresa emissora do atestado de capacidade técnica, sendo esta devidamente verificada no endereço eletrônico www.ne.fazenda.gov.br.

Vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



BGT Ltda

para mim ▾

20 de abr. de 2023, 15:34



Prezados,

Em anexo nossa contrarrazão, também publicada no sistema Comprasnet.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Bruna Garcia



2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE : 1									
BGT Ltda Av. Raja Gabaglia, 1000 - Sala 609 Gutierrez Belo Horizonte - MG - Cep: 30.441-070 Fone : (31)3656-1834 Fax : (31)3656-1834 BGT Ltda			DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica Saída : 1 Entrada : 2 1 000.000.001 SÉRIE : 1		CONTROLE DO FISCO  3122114754857700010455001000000011000000601 3122 1147 5485 7700 0104 5500 1000 0000 0110 0000 0601 Consulta de Autenticidade no Portal Nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/Portal ou no site da SeFaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 131225048369499 - 16/11/2022 13:50:50								
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada													
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBS. TRIB.		CNPJ									
004.415.135-0098				47.548.577/0001-04									
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL F.C. SALLES RAMOS			CNPJ/CPF 16.499.987/0001-70		DATA DA EMISSÃO 16/11/2022								
ENDEREÇO AVE GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NEVES, 160 - 3º ANDAR			BAIRRO/DISTRITO MARIA ORTIZ		CEP 29.301-455								
MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			FONE/FAX (31)9308-1499	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO								
SUFRAMA													
HORA DE SAÍDA													
FATURA													
000001/1	000001/2	000001/3											
16/12/2022	16/01/2023	16/02/2023											
2.473,34	2.473,33	2.473,33											
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DE ICMS S.T.									
0,00		0,00		0,00									
VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR PIS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00		8,16		7.420,00									
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO									
0,00		0,00		0,00									
OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR CÔFINS									
0,00		0,00		37,84									
VALOR TOTAL DA NOTA 7.420,00													
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL JAMEF TRANSPORTES LTDA			FRETE 1 - TERCEIROS 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		3 - PRÓP. EMIT. 4 - PRÓP. DEST. 9 - SEM FRETE								
ENDEREÇO DR JOSÉ AMÉRICO CANÇADO BAHIA, 1810			MUNICÍPIO CONTAGEM		UF MG								
QUANTIDADE 7			ESPECIE CAIXAS		MARCA PAPELÃO								
NUMERAÇÃO 1			PESO BRUTO 28,000		PESO LÍQUIDO 27,000								
DADOS PRODUTOS/SERVICO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	LIN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BASE ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ICMS	IPI
10000420	Microcomputador Arquimedes Corporativo - B Da direito a crédito de R\$ 0,00 (Vendas realizadas para não contribuintes do imposto. Artigo 187º Parte geral e Anexo V, parte 2 do S.I.C.M.S. (MG) Portaria Interministerial MCT/MDIC/MP nº 540, de 22/09/2008 Vr. Aprox. dos Tributos: 2795,11 Fonte: IBPT	84715010	4500	8105	PC	7,000	1.060,0000	7.420,00	0,00	0,00	0,00	0	0
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Forma de pagamento depósito bancário ; Dados Bancarios :Banco Itaú Ag :3053 C/C: 99697-5 Vr. Aprox. dos Tributos: 2795,11 Fonte: IBPT Pedido : 1													

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Sobre o argumento de quantitativo incompatível ao Edital de Licitação, cumpre esclarecer que tal afirmação também não encontra guarida no instrumento convocatório, que assim trata da exigência de atestados de capacidade técnica:

12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

12.9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

Se a pregoeira verificasse alguma incoerência documental, poderia e deveria requerer diligência, a fim de sanear a questão. No entanto, como a documentação apresentada pela licitante BGT LTDA, encontrava-se dentro dos padrões exigidos pelo Edital, a empresa foi habilitada quanto ao ponto.

b) Da Proposta ofertada e Assistência Técnica

As propostas ofertadas pela BGT LTDA, para os itens 1 e 2, foram encaminhadas para análise da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação-SMTI com a finalidade de avaliação técnica da proposta/catálogo, visto que o objeto pretendido é alheio ao conhecimento da Pregoeira.

Foi emitida análise técnica pela SMTI, manifestando-se conforme transcrição abaixo:

(...)

Conforme pedido de análise da proposta do Pregão Eletrônico 029/2023/SML/PVH, seguem as considerações:

Tendo em vista que a empresa BGT LTDA **ATENDEU** os requisitos mínimos do edital para o Item 2, e que as configurações do Item 1 são as mesmas, e conforme declarações e catálogo do produto ofertado, a proposta apresentada para o item 1, **ATENDE** os requisitos do edital.

Logo, considerando que a análise do setor técnico foi favorável à aceitabilidade das propostas da empresa, para fins de classificação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



propostas no quesito técnico, a Pregoeira baseou sua decisão na análise técnica emitida pela SMTI, anexa aos autos.

Acerca das alegações quanto à assistência técnica, a Recorrida em suas contrarrazões informou a empresa que essa seria prestada pela empresa Assistécnica Comércio e Serviços de Computadores Ltda Me - Avenida Rafael Vaz e Silva, 2.929 - Bairro Liberdade - Porto Velho - RO - CEP: 78.904-120 - Contato: Denise-Fone: (69) 3221-5847/3043-5847-Email: atendimento-ro@assistecnica.com.br.

Consultada a empresa Assistécnica Comércio, nos foi informado que a mesma teve suas atividades encerradas. Diante do informado, a Pregoeira abriu diligência e solicitou, via e-mail, que a BGT LTDA esclarecesse o ponto verificando junto ao fabricante quanto a assistência técnica apresentada, vejamos:



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
para BGT ▾

8 de mai. de 2023, 15:21 (há 7 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa tarde.

Considerando a declaração de assistência técnica apresentada para o Pregão Eletrônico n. **029/2023/SML/PVH** (UASG:925172);

Considerando que não houve êxito na realização de contato telefônico através dos números informados na declaração da ARQUIMEDES (69 3221-5847 /3043-5847);

Considerando diligência realizada e que na mesma foi apurado através de contato com o Sr. Mariano Pereira Marques, antigo sócio da empresa **Assistécnica Comércio e Serviços de Computadores Ltda Me** que a Assistécnica teve suas atividades encerradas;

Solicito que a BGT Ltda preste os devidos esclarecimentos verificando junto ao fabricante quanto à assistência técnica apresentada.

Fica concedido prazo de 24 horas para atendimento.

Att,
Luciete Pimenta
Pregoeira - SML



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



A Licitante BGT LTDA, atendeu a diligência, através de e-mail, encaminhando declaração da empresa Arquimedes e esclareceu que foi constatado pelo fabricante que ocorreu um erro interno e foram repassadas informações da antiga empresa que prestava o serviço, vejamos:



BGT Ltda

para mim ▾

8 de mai. de 2023, 16:00 (há 7 dias)



Prezados,

Encaminhamos e-mail recebido do fabricante corrigindo o erro. Foi constatado por eles que ocorreu um erro interno e foram repassadas informações da antiga empresa que prestava o serviço.

Em anexo declaração constando empresa que atualmente realiza a assistência técnica em Porto Velho - RO.

Agradecemos a oportunidade de corrigir o equívoco e pedimos desculpas pelo transtorno.

Atenciosamente,

Bruna Garcia – Sócia Diretora



Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: precos.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

A

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Superintendência Municipal de Licitações - SML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06.10768/2022

DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

A empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ Nº **05.374.975 / 0001 - 01**, sediada à **Rua Caldas da Rainha, Nº 2013 – Bairro São Francisco – Belo Horizonte / MG**, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, portador da Carteira de Identidade Nº **M – 4.011.094 SSP – MG** e do CPF Nº **785.020.126 – 49** **DECLARA:**

Que mantemos contrato de assistência técnica autorizada com empresa terceirizada para a prestação de serviços de assistência técnica, em equipamentos de nossa fabricação, através do Centro de Manutenção instalado na localidade a seguir:

PORTO VELHO – RONDÔNIA

.Com Informática
Avenida Amazonas, 3.315
Bairro Agenor M. de Carvalho
Porto Velho – RO
CEP: 76.820-365
Contato: Wanderson
Fone: (69) 9.8139-9905 / 9.8405-3522
E-mail: portotelecom@hotmail.com.br

CENTRAL DE ABERTURA DE CHAMADOS

Arquimedes Automação e Informática Ltda.
Rua Caldas Da Rainha Nº 2.013
Bairro São Francisco
Belo Horizonte – MG
Fone: (31) 3045-6999
Fax: (31) 3045-6997
SAC: 0800-2837174
E-mail: suporte@arquimedesmg.com.br
Responsável Técnico: Sr. José Geraldo Antonioli - Registro no CFT Nº: 1395858/2020
<http://www.arquimedesmg.com.br>

Declaramos ainda que temos pleno conhecimento e que estamos de acordo com todas as exigências do Edital para prestação dos serviços de assistência técnica, bem como, que nossos Centros de Manutenção estão adequadamente estruturados, isto é, dispõem de kits de reparo, instrumentos de teste e técnicos na quantidade necessária para prestarmos os serviços rigorosamente nos prazos e condições especificados no contrato.

Declaramos, por fim, que o atendimento inicial e solução da demanda, se darão rigorosamente de acordo com o explicitado no Edital de Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Automação & Informática

Que as demandas poderão ser direcionadas para a Central de Atendimento do fabricante, por meio do sistema de telefonia para chamadas franqueadas **0800 283 7174** e website: www.arquimedesmg.com.br

Por ser verdade, firmamos o presente.

DANILO SERGIO
SALLES
TEIXEIRA:78502012649

Assinado de forma digital por DANILO SERGIO SALLES
TEIXEIRA:78502012649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=viduocofrencia,
ou=28254080000143, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARQ@ALCERTE, ou=RFB e CPF AJ,
cn=DANILO SERGIO SALLES TEIXEIRA:78502012649
Dados: 2023.05.08 16:40:44 -03'00'

Arquimedes Automação e Informática Ltda.
Daniilo Sérgio Salles Teixeira
CPF: 785.020.126-49
Sócio Diretor

Arquimedes Automação e Informática Ltda.
Rua Caldas da Rainha 2013, São Francisco – BH – MG CEP 31 255 180
www.arquimedesmg.com.br

CNPJ 05.374.975/0001-01
IE 062.218.311.00-49

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: preques.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Após recebimento de resposta da BGT quanto a diligência efetuada, foi realizado contato com a empresa .COM INFORMÁTICA para confirmação da prestação de assistência técnica em Porto Velho, vejamos:

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO > Caixa de entrada x



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
para portotelecom ▾

ter., 9 de mai., 10:57 (há 6 dias)



Senhor Representante,
Boa tarde

Tendo em vista que a empresa BGT LTDA está participando do certame licitatório Pregão Eletrônico n.29/2023/SML/PVH da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

Considerando que a BGT LTDA apresentou declaração da fabricante ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e que na declaração é informado que a ARQUIMEDES mantém contrato de assistência técnica autorizada com empresa .COM INFORMÁTICA para prestar serviços de assistência técnica na cidade de Porto Velho;

Solicitamos que por meio deste e-mail a .COM INFORMÁTICA confirme a veracidade da informação prestada na declaração da ARQUIMEDES que segue anexa para conhecimento.

Att,
Luciete Pimenta
Pregoeira-SML/PVH

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



PORTOTELECOM INFORMÁTICA
para mim ▾

ter., 9 de mai., 11:46 (há 6 dias)



Bom dia, confirmo a veracidade do contrato.

De: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de maio de 2023 14:57

Para: portotelecom@hotmail.com.br <portotelecom@hotmail.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

...

...

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



A assistência técnica autorizada pelo fabricante (no prazo de garantia do produto) não é contratada exclusivamente para o certame licitatório, e sim, é prestada como forma de garantia contratual que é o prazo concedido pelo fornecedor ao consumidor, para reclamar dos defeitos e outros vícios descritos no termo de garantia.

O Termo de Referência estabelece, acerca da garantia e assistência técnica, que:

4.2. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho, contados da data da entrega definitiva do equipamento e seus acessórios, incluindo mão de obra e peças de reposição; O documento deve estar incluso na proposta técnica.

A prestação da devida assistência técnica, atendeu à exigência contida no Edital, que impõe à licitante disponibilização de assistência técnica no Estado de Rondônia, para prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica especializada.

c) Do Balanço Patrimonial

Por envolver questão contábil, a Pregoeira solicitou manifestação da Assessoria Técnica Contábil - ATESP/SML, que analisou os documentos apresentados pela Recorrida, especificamente quanto ao atendimento do item **12.8** do edital.

A ATESP/SML apresentou o parecer abaixo reproduzido:

(...)

O processo acima identificado veio a esta Assessoria Técnica Especializada - ATESP, para análise e parecer técnico contábil referente as razões apresentadas pela empresa 2MJ MANAUS na qual informa que a pessoa jurídica BGT LTDA, não apresentou o balanço patrimonial nos moldes da lei, em razão da data da realização do referido balanço.

DA ANÁLISE

De início, salienta-se que o intuito da qualificação econômico-financeira é o de comprovar que o licitante tem capacidade financeira para executar a integralidade do objeto contratual, nos termos do edital. A inexecução contratual, muito embora seja apurada através de processo administrativo de penalização, gera prejuízos gigantescos à Administração Pública, paralisando serviços e obras, postergando aquisições, ocasionando perda de recursos e danos ao erário na repetição de procedimentos licitatórios.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretendo contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avançados nos procedimentos licitatórios.

Discorrendo da análise das razões, destaca-se que a discussão discorre da interpretação do item 12.8 - Qualificação econômico-financeira, conforme abaixo descrito:

12.8. Relativos à qualificação Econômico-Financeira

12.8.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente;

12.8.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

Percebe-se equívoco na razão da empresa, tendo em vista que em sua tese apresentada, discorre apenas referente a balanço patrimonial do exercício, desconsiderando o item 12.8.2 que versa sobre o balanço de abertura.

Conforme consulta ao CNPJ da empresa BGT Ltda, percebe-se que a mesma teve sua data de abertura registrada em 12/08/2022, portanto o balanço patrimonial para atendimento ao item 12.8.1 só poderia ser exigido pela assessoria técnica, após a data de 30 de abril de 2023, ou 31 de maio de 2023 para arquivos SPED Contábil, ou seja, data superior a data do certame.

Portanto, para efeitos de avaliação contábil da licitação, poderia ser apresentado pelas licitantes os balanços patrimoniais referente aos anos de 2021 ou 2022, ou caso a empresa tenha realizado sua abertura no decorrer do ano de 2022 e 2023, somente o balanço de abertura conforme solicitado no item 12.8.2.

Superando os esclarecimentos supracitados, observa-se que a empresa BGT apresentou o balanço de abertura conforme determina a lei, portanto apto para participação da licitação.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



DA CONCLUSÃO:

Em análise as razões e contrarrazões, bem como da legislação vigente, essa ATESP CONTÁBIL, não aceitará as devidas alegações, mantendo habilitada conforme item 12.8.2 do referido edital a empresa BGT Ltda.

Tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar 654/2017, esta Pregoeira não teria (e não tem) capacidade técnica para a correta avaliação da habilitação econômico-financeira, logo, esta se apoia na conclusão contábil da ATESP/SML para a aprovação e deliberação concernente à habilitação econômico-financeira dos licitantes classificados nos certames realizados pela Superintendência Municipal de Licitações/SML.

Diante da manifestação apresentada pela ATESP/SML, não se pode esperar conduta diversa desta pregoeira, senão a de acolher a análise técnica que conclui pela não aceitação das alegações da Recorrente. Sendo assim, não assiste razão ao recurso interposto pela empresa 2MJ MANAUS, uma vez que a habilitação da empresa BGT TECNOLOGIA baseou-se nos termos e exigência previstas em Edital e, desta forma, permanece habilitada neste certame por ter atendido as regras editalícias, normativas e regimentais requeridas.

4. DECISÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **BGT LTDA** (itens 1 e 2). Desse modo, conhecidos os recursos, opino que, no mérito, sejam julgados **IMPROCEDENTES** os pleitos das recorrentes, razão pela qual se propõe que seja mantida a decisão tomada pela pregoeira com a consequente adjudicação do objeto à empresa considerada vencedora.

Como consequência da manutenção da decisão recorrida e em cumprimento ao art. 109, parágrafo 4º da Lei de Licitações, e aos termos inciso VII, do art. 16, do Decreto nº. 16.687/2020, submeto os autos ao Senhor Superintendente da SML, podendo ensejar melhor juízo e entendimento.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2023

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira-SML

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com